



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 067 /2019



PROJETO DE LEI
Nº 009867/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
30/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 067/2019 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AO CONSUMIDOR RESIDENTE EM LOGRADOUROS QUE NÃO DISPÕEM DESSE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AO CONSUMIDOR RESIDENTE EM LOGRADOUROS QUE NÃO DISPÕEM DESSE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO.”

Art.1º– Ficam suspensa a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública a todo consumidor de energia elétrica residente em logradouros que não dispõem desse serviço no âmbito do Município de Pedro Canário.

Art. 2º - A concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município deverá suspender a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública na fatura de energia elétrica do consumidor que resida em vias não iluminadas, conforme artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A Contribuição de Iluminação Pública voltará a ser cobrada na fatura de energia elétrica do consumidor que for contemplado com a implantação da iluminação pública no logradouro na qual reside.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES de 30 Outubro de 2019

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador **Denis Amâncio**
"Nossa Voz na Câmara"



Câmara Municipal de Pedro Canário **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe a respeito da cobrança referente a Contribuição da Iluminação Pública, para os consumidores de energia elétrica que residem em logradouros que não dispõem desse serviço no âmbito de Município de Pedro Canário.

A proposição busca alcançar a isonomia, a razoabilidade e a proporcionalidade na cobrança do tributo, na medida em que não há fundamento para que a Contribuição da Iluminação Pública seja cobrada de munícipes que residem em locais não atendidos pelo serviço de iluminação pública, podendo este voltar a ser cobrado tão logo o serviço seja implantado.

Considerando a importância da presente propositura, evidenciando direitos e garantias constitucionalmente previstos, submetemos a presente matéria para apreciação e posterior beneplácito desse Egrégio Plenário.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

